



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

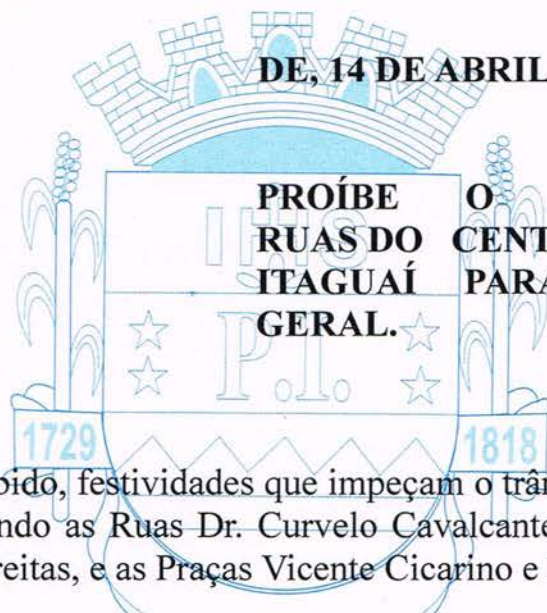
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 2º do Artigo 257 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí.

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

LEI Nº 2.751

DE, 14 DE ABRIL DE 2009.



**PROÍBE O FECHAMENTO DAS
RUAS DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ PARA FESTIVIDADES EM
GERAL.**

ART. 1º - Fica proibido, festividades que impeçam o trânsito no Centro do Município de Itaguaí, abrangendo as Ruas Dr. Curvelo Cavalcante, General Bocaiúva, Amélia Louzada, Coronel Freitas, e as Praças Vicente Cicarino e Barão de Teffé.

PARÁGRAFO ÚNICO — Esta Lei não alcança as festividades carnavalescas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 16 de Junho de 2009.

**VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

Autoria: Vereador Luiz Roberto de Jesus.